

## PROTOCOLO

Nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea u) primeira parte da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

O Rancho Folclórico de Barbeita tem encetado reconhecidos esforços no intento de divulgar e promover quer a cultura local quer o folclore como movimento artístico e cultural a nível mundial, sendo disso reflexo o Festival Internacional de Danças Folclóricas, tendo inclusivamente obtido reconhecimento pelo C.I.O.F.F. (Conselho Internacional das Organizações de Festivais de Folclore e de artes tradicionais, estatuto B da Unesco).

Pela sua qualidade e adesão entre os diversos públicos, considera-se ser de incluir no Programa de Actividades Culturais de Verão da Autarquia, a Gala Internacional de Danças Folclóricas – O MUNDO A DANÇAR –, eventualmente integrada no Festival Percursos da Música se a calendarização o permitir, estabelecendo o presente protocolo esse compromisso e as formas de cooperação entre ambas as entidades.

Assim:

Entre o **Município de Ponte de Lima**, pessoa colectiva n.º 506 811 913, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Victor Manuel Alves Mendes;

e

O **Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita**, pessoa colectiva n.º 501 790 195, com sede na Freguesia de Barbeita, Monção, representada pelo seu Presidente César Lopes Mesquita ou Boaventura Rodrigues, director do festival;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O Rancho Folclórico de Barbeita é o único representante a nível regional do Festival Internacional de Danças Folclóricas.

#### Cláusula Segunda

O Festival Internacional de Danças Folclóricas será realizado no mês de Agosto ao ar livre e, em caso de impossibilidade, o Município colocará à disposição local alternativo.

#### Cláusula Terceira

No Festival Internacional de Danças Folclóricas que, no caso de Ponte de Lima, se designará Gala Internacional de Folclore, actuam oito grupos de oito nacionalidades, estimando-se um universo de trezentos actuates.

- a) Por circunstâncias alheias à vontade dos organizadores, poderão existir alterações de países, dos grupos a actuar.

#### Cláusula Quarta

Toda a logística associada à montagem do Festival, tais como custos de alojamento, deslocações, alimentação, palco, som, luz e vestiários são suportados pelo Rancho Folclórico de Barbeita, com exclusão da corrente eléctrica.

#### Cláusula Quinta

Para fazer face aos custos descritos na cláusula anterior o Município transfere, a título de subsídio, para o Rancho Folclórico de Barbeita a quantia de € 11.000,00 (onze mil euros).

#### Cláusula Sexta

O montante previsto na Cláusula Quinta será liquidado no dia da realização do Festival ou no dia anterior.

#### Cláusula Sétima

O presente protocolo substitui e revoga quaisquer protocolos existentes entre o Município de Ponte de Lima e o Rancho Folclórico de Barbeita com a finalidade da organização do Festival Internacional de Folclore e/ou Gala Internacional de Folclore de Ponte de Lima, nomeadamente o protocolo assinado a 11 de Julho de 2016.

### Cláusula Oitava

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável por idênticos períodos, salvo não interesse das partes em não o renovar, devendo comunicá-lo por escrito à outra parte com uma antecedência mínima de 30 dias após o término do evento de cada ano, ou causas de força maior que o justifiquem.

Ponte de Lima, de Julho de 2019.



(Município de Ponte de Lima)



(Rancho Folclórico Barbeita)